

**FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

**04 DE MAIO DE 2022**

**CONSIDERANDO QUE** foi nomeada Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FBF pelo **Ato Oficial nº07/22**.

A Comissão Eleitoral edita o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e 3 membros efetivos e 2 suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027, regendo-se pelas seguintes disposições:

**Art. 1º** - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia **04 de maio de 2022**, no Wish Hotel da Bahia (Salão Jade), situado a Av. Sete de Setembro, nº 1537, Bairro Campo Grande, no município de Salvador, Estado da Bahia, para eleger e, dar provimento aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 3 membros efetivos e 2 suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2023/2027.

**Parágrafo 1º** – Será garantida a votação não presencial para os membros do colégio eleitoral, em dia com suas obrigações estatutárias, que manifestarem, expressamente e por escrito, a opção por essa modalidade de votação até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição.

**Parágrafo 2º** - Para aqueles membros do colégio eleitoral que manifestarem tempestivamente a opção prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral enviará, para endereço eletrônico informado na respectiva comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, as instruções para participação remota na Assembleia Geral Eleitoral.

**Parágrafo 3º** – Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos integrantes das Chapas regularmente inscritas e a representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FBF.

**Art. 2º** - A Assembleia Geral Eleitoral terá início às **10:30h (dez horas e trinta minutos) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros do colégio eleitoral, e às 11:00h (onze horas), com qualquer quórum**, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eleitoral.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 42 do Estatuto da FBF, as chapas com candidaturas deverão ser registradas até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, devendo os candidatos observarem o disposto no artigo 32 do Estatuto da FBF e artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/98.

**Art. 4º** - Os pedidos de registro de chapas deverão ser formais e simultaneamente subscritos por no mínimo 20% (vinte por cento) do colégio eleitoral em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único** – Nenhuma entidade filiada ou entidade de prática desportiva que faça parte do Colégio Eleitoral e apta a participar da Assembleia Geral Eleitoral poderá subscrever ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FBF.

**Art. 5º** - Os pedidos de registro de chapas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal deverão ser protocolados, até às 18:00 (dezoito horas) do dia 29 de abril de 2022,

de forma física na sede da FBF, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da FBF, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
2. Documento de subscrição formal por no mínimo 20% (vinte por cento) do colégio eleitoral em pleno gozo de seus direitos estatutários;
3. Cópia dos Documentos de identidade dos candidatos;
4. Declaração de critérios de elegibilidade dos Candidatos a Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;
5. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;
6. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral.

**Art. 6º** - É inelegível e impedido de exercer qualquer função na FBF, a pessoa que:

1. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
2. Estiver cumprindo pena de detenção;
3. Tiver praticado atos ou fatos temerários à imagem ou patrimônio da FBF ou a qualquer membro da FBF, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo, com decisão definitiva;
4. Tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravencionais previstas em lei;
5. Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa considerada como grave;
6. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
7. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
8. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
9. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
10. Falidos.

**Parágrafo Único** - Não se enquadrando nas hipóteses previstas neste artigo, os candidatos deverão preencher a Declaração de Critérios de Elegibilidade, conforme **Anexo 3**.

**Art. 7º** - Cada chapa deverá indicar um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** - Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral por meio de ato publicado no site da FBF, **terá início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnações** ao pedido de registro de chapa e candidatos.

**Parágrafo 1º** - Os documentos das chapas ficarão disponíveis na sede da FBF para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmar termo de confidencialidade e responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As eventuais impugnações às chapas serão protocoladas, devidamente instruídas, na sede da FBF.

**Parágrafo 3º** - Toda a documentação necessária para o registro de chapas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

**Parágrafo 4º**- Havendo irregularidade sanável na composição da chapa ou em seus documentos, a Comissão Eleitoral poderá intimar o representante/coordenador para saná-la também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 5º**- Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas, a Comissão de Eleição deverá deferir ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, o pedido de registro de chapa, em decisão final.

**Parágrafo 6º** - A decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa, poderá ser submetida à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua prolação.

**Art. 9º** - Deferido o pedido e homologado o registro de chapa, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

**Art. 10** - Havendo a apresentação ou homologação de 1 (uma) única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação para Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, conforme Estatuto da FBF.

**Art. 11** - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente da FBF ou substituto que vier a designar, nos termos do artigo 49 do Estatuto da FBF, que passará a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Comissão Eleitoral designará um de seus outros integrantes como Secretário da Mesa e a Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, pelo Presidente da FBF e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 2º** - O integrante da Comissão Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa será um dos fiscais-escrutinadores, e o Presidente da Comissão Eleitoral indicará outro membro presente da Assembleia Geral para exercer a mesma função.

**Art. 12** - Estão habilitados a participar da Assembleia Geral Eleitoral entidades filiadas regularizadas perante a FBF, de acordo com as suas disposições estatutárias, sendo entidade de prática desportiva da série A ou B do futebol baiano, que tenha disputado 1 campeonato ou torneio dirigido pela FBF nos últimos 3 anos, sendo entidade de administração municipal do futebol, não profissional (liga), que tenha promovido um campeonato ou torneio reconhecido pela FBF nos últimos 3 anos, nos termos dos artigos 15 e 41 do Estatuto da FBF.

**Parágrafo 1º** - As eventuais impugnações à regularidade da situação dos membros do colégio eleitoral mencionados no *caput* deste artigo e, por conseguinte, à sua habilitação para participar do processo eleitoral, observarão, sob pena de preclusão, os prazos e os ritos previstos no art. 9º deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** – Todas as filiadas e demais participantes da Assembleia Geral Eleitoral representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou no impedimento desses, por procurador munido de instrumento de mandato com firma reconhecida ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado, por instrumento com poderes específicos outorgado pelo Presidente, com firma reconhecida, nos termos do artigo 48 do Estatuto da FBF.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese em que o membro do colégio eleitoral fizer a opção prevista no §1º do art. 1º deste Regulamento, a comprovação da regularidade de sua representação observará as instruções que lhe serão transmitidas pela Comissão Eleitoral, na forma do §2º do mesmo artigo.

**Parágrafo 4º** - A admissão ou recusa de representante de membro do colégio eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

**Art. 13** - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído exclusivamente das entidades filiadas regularizadas perante a FBF, de acordo com as suas disposições estatutárias, sendo entidade de prática desportiva da série A ou B do futebol baiano, que tenha disputado 1 campeonato ou torneio dirigido pela FBF nos últimos 3 anos, sendo entidade de administração municipal do futebol, não profissional (liga), que tenha promovido um campeonato ou torneio reconhecido pela FBF nos últimos 3 anos;
2. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sede da FBF, por 03 (três) vezes;
3. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
4. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação; e
5. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida por autenticidade, sendo admitida apenas a representação unipessoal, ou seja, não se admite a multiplicidade de procurações para um único outorgado.

**Parágrafo 1º** - Os processos de votação deverão ser de forma secreta, conforme estatuto da FBF, com sistema de votação imune à fraude.

**Parágrafo 2º** - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, FBF, CBF, CONMEBOL, FIFA ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

**Parágrafo 3º** - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação previamente credenciados, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

**Art. 14** - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente instalará formalmente a Assembleia Eleitoral, em primeira ou segunda convocação.

**Art. 15** - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Assembleia iniciará o processo de votação.

**Parágrafo 1º** - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão secretos, conforme artigo 41<sup>1</sup> do Estatuto da FBF, depositados em urnas específicas para cada segmento: Clubes da Série A, Clubes da Série B e Ligas Municipais, com cédulas em cores diferentes.

---

<sup>1</sup> Art. 41 – A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á quadrienalmente, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em exercício, para eleger, em votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FBF, bem como os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do encerramento do mandato dos membros da Diretoria anterior, sendo o Colégio Eleitoral composto exclusivamente pelas entidades filiadas que atendam às seguintes exigências:

(...)

§2º - Na contagem dos votos em Assembleia Geral Eleitoral será adotado o critério diferenciado de valoração dos votos, não podendo exceder à proporção de 01 (um) para 06 (seis) entre o de menor e o de maior valor, conforme dispõe o art. 22, §1º, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

§3º - Na Assembleia Geral Eleitoral, observando-se o parágrafo anterior e para fins de sua aplicação, os votos são distribuídos da seguinte forma:

- a) Cada entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube) terá direito a 02 (dois) votos, sendo um pelo profissional e outro pelo não profissional;
- b) A entidade de prática desportiva da Série A do futebol baiano (clube) terá direito a mais um voto;

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de opção pela participação remota, a Comissão Eleitoral regulará oportunamente a forma de transmissão do voto.

**Parágrafo 3º** - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Assembleia procederá à apuração, junto com os fiscais escrutinadores e membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 16** - Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

**Art. 17** - Proclamada eleita a Chapa, a posse dos eleitos ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada subsequentemente às eleições, em janeiro de 2023.

**Art. 18** - Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será assinada pelo Presidente da FBF, pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos representantes da Assembleia Geral (art. 11, §1º deste Regulamento), consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata a lista de presença.

**Art. 19** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FBF e da legislação vigente pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral da FBF.

**Art. 21** - Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos neste Regulamento, com firma reconhecida, no momento do pedido de registro da chapa:

**Anexo 1:** Pedido de registro de Chapa para Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FBF;

**Anexo 2:** Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

**Anexo 3:** Declaração de Critérios de Elegibilidade;

**Anexo 4:** Declaração de Cláusula Compromissória.

- 
- c) A entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube), que já houver conquistado Título de Campeã Baiana da Primeira Divisão de Futebol Profissional (Série A), de 1913 (mil novecentos e treze) até o ano fluente, terá direito a mais um voto, independentemente do número de títulos conquistados;
  - d) A entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube), que possua o título de Campeã Brasileira de Futebol da Primeira Divisão de Futebol Profissional, terá direito a mais 02 (dois) votos, independentemente do número de títulos conquistados;
  - e) A entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube), que possua o título de Vice-Campeã Brasileira de Futebol da Primeira Divisão de Futebol Profissional, terá direito a mais 01 (um) voto independentemente do número de títulos conquistados;
  - f) Cada entidade municipal de administração desportiva não profissional (liga) terá direito a 01 (um) voto;
  - g) Cada entidade municipal de administração desportiva não profissional (liga) que já houver conquistado Título de Campeã de Torneio e Campeonato Intermunicipal de Futebol, a partir de 1957 até o ano fluente, terá direito a mais 01 (um) voto independentemente do número de títulos conquistados.

## ANEXO 1

### PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Salvador/BA, \_\_\_\_ de abril de 2022

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da FBF

**Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FBF para um mandato de 04 (quatro anos), 2023 a 2027.**

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa \_\_\_\_\_ nome da chapa \_\_\_\_\_ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, assim subscritos:

<b>CARGO</b>	<b>PRESIDENTE</b>
<b>NOME</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>IDENTIDADE</b>	

<b>CARGO</b>	<b>VICE-PRESIDENTE</b>
<b>NOME</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>IDENTIDADE</b>	

<b>CARGO</b>	<b>MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL</b>
<b>NOME</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>IDENTIDADE</b>	

<b>CARGO</b>	<b>MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL</b>
<b>NOME</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>IDENTIDADE</b>	

<b>CARGO</b>	<b>MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL</b>
<b>NOME</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>IDENTIDADE</b>	

<b>CARGO</b>	<b>MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL</b>
<b>NOME</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>IDENTIDADE</b>	

<b>CARGO</b>	<b>MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL</b>
<b>NOME</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>IDENTIDADE</b>	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social da FBF, Estatuto da CBF e Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, Estatutos e Regulamentos da FIFA e Conmebol, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos da Presidência, Vice-Presidência e do Conselho Fiscal da FBF será feita através de chapas.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

---

**CANDIDATO A PRESIDENTE**

---

**CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE**

---

**CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL**

---

**CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL**

---

**CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL**

---

**CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

---

**CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**



## ANEXO 2

### INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, é o representante da chapa \_\_\_\_\_ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Salvador / Ba, \_\_\_ de abril de 2022.

---

**CANDIDATO A PRESIDENTE**

---

**CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE**

### ANEXO 3

#### DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRESIDENTE

DECLARANTE:	
CPF:	
IDENTIDADE:	

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Bahiana de Futebol (FBF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FBF e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FBF:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FBF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FBF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da CBF, Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 32 do Estatuto da FBF e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

---

**CANDIDATO A PRESIDENTE**

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE  
VICE-PRESIDENTE**

DECLARANTE:	
CPF:	
IDENTIDADE:	

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Bahiana de Futebol (FBF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FBF e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FBF:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FBF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FBF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da CBF, Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 32 do Estatuto da FBF e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

---

**CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE**

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE  
CONSELHO FISCAL**

DECLARANTE:	
CPF:	
IDENTIDADE:	

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Bahiana de Futebol (FBF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FBF e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FBF:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FBF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FBF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da CBF, Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 32 do Estatuto da FBF e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

---

**CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA PRESIDENTE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro  
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FBF, e por isso, concordo que toda e qualquer  
questão envolvendo o processo eleitoral da FBF em que pretendo participar, deverá ser submetida à  
Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente  
poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem -  
CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de  
Janeiro, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando  
expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FBF ao  
Poder Judiciário.

Salvador / Ba, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

**CANDIDATO A PRESIDENTE**

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA  
VICE - PRESIDENTE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro  
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FBF, e por isso, concordo que toda e qualquer  
questão envolvendo o processo eleitoral da FBF em que pretendo participar, deverá ser submetida à  
Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente  
poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem -  
CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de  
Janeiro, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando  
expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FBF ao  
Poder Judiciário.

Salvador / Ba, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

**CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE**

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA  
CONSELHO FISCAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro  
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FBF, e por isso, concordo que toda e qualquer  
questão envolvendo o processo eleitoral da FBF em que pretendo participar, deverá ser submetida à  
Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente  
poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem -  
CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de  
Janeiro, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando  
expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FBF ao  
Poder Judiciário.

Salvador / Ba, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

**CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**